

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**ÓRGÃO** : Secretaria de Estado da Segurança Pública  
**INTERESSADO** : Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp  
**ASSUNTO** : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : Saulo Marques Mesquita  
**CONS.SUBSTITUTO:** Henrique Cesar de Assunção Veras  
**PROCURADOR** : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202400047002491/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/GO) - U.O. 2900, consolidada com o FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (Funesp) - U.O. 2950 e FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEDC) - U.O. 2952, referente ao exercício de 2023, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, em **JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS** em função das seguintes impropriedades identificadas: a) Ausência recorrente do envio de informações sobre a certificação dos Restos a Pagar Processados não pagos até 31 de dezembro do exercício subsequente, em consonância ao art. 6º da LC n. 133/77, incluindo documentação comprobatória; b) Superavaliação dos Estoques; c) Distorções na mensuração dos bens móveis, incluindo a ausência de baixa da depreciação acumulada, superavaliação da conta contábil e inconsistências na reavaliação, em desacordo com a Instrução Normativa Intersecretarial n. 1/2020; **DANDO CIÊNCIA** à SSP das seguintes impropriedades para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: a) necessidade de realizar a reavaliação de bens móveis e imóveis em conformidade com as boas práticas contábeis e com o item 11.4 – Reavaliação do Ativo Imobilizado do MCASP 9ª edição, garantindo a correta aplicação das normas contábeis vigentes; b) necessidade de promover ações de melhorias quanto aos procedimentos e registros de mensuração dos bens móveis de sua responsabilidade; c) necessidade do envio de informações sobre a certificação dos Restos a Pagar Processados não pagos até 31 de dezembro do exercício subsequente, em consonância ao art. 6º da Lei Complementar n. 133/2017, incluindo documentação comprobatória; **RECOMENDANDO** à SSP que encaminhe na Prestação de Contas Anual de 2024 os documentos e fundamentação que justifique o cancelamento de restos a pagar liquidados em 2024 referentes a exercícios anteriores em atendimento ao Acórdão nº 3926/2024 (Processo nº

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

202300047002776); **EXPEDINDO QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL**, Sr. RENATO BRUM DOS SANTOS, CPF Nº 601.375.761-53 (Secretário de 1º/01/2023 a 31/12/2023); **DESTACANDO-SE** dos demais processos em andamento neste Tribunal nos termos do art. 71, da Lei estadual nº 16.168/2007, referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação que: 1) Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2) Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3) Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4) Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5) Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada. 6) Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002491

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 11/09/2025 16:25  
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 11/09/2025 16:25  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 08/09/2025 10:26  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 08/09/2025 14:34  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 09/09/2025 14:51  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 11/09/2025 08:13  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 08/09/2025 14:03  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 08/09/2025 11:25  
Função: Procurador assinante

